**Projeto de Lei nº .............., de ........ de setembro de 2022.**

**Cria a Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS, que passará a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba e, dá outras providências.**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capitulo V, Artigo 43, inciso V, da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/lei-organica-itaquaquecetuba-sp) do Município, de 03 de abril de 1.990, em conformidade com o Processo Administrativo nº 14.283, de 19 de agosto de 2022, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

 **Art. 1º.** Fica criada a Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS, que será denominada “CHARLES MICHEL DE L’EPÉE”, que passará a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI.

 **§1º.** A Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS “CHARLES MICHEL DE L’EPÉE”, destina-se ao atendimento de crianças, jovens e adultos, prioritariamente, com surdez, que optarem por esse serviço.

 **§2º.** A Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS “CHARLES MICHEL DE L’EPÉE”, terá como primeira língua, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e como segunda língua, a Língua Portuguesa, na perspectiva da educação bilíngue, com o objetivo na comunicação e na instrução, entendida como componente curricular, que possibilite aos surdos e a outros o acesso ao conhecimento, à ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua de sinais e da linguagem em seus diferentes usos

**§3º.**A Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS “CHARLES MICHEL DE L’EPÉE” atenderá de forma gradativa todas as etapas da Educação Básica de competência do Município de Itaquaquecetuba, inclusive, a Educação de Jovens e Adultos e, havendo condições logísticas, a população interessada.

**Art. 2º.** O funcionamento, a localização, a estrutura e a organização curricular da Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS “CHARLES MICHEL DE L’EPÉE” serão definidos através de regulamentação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de itaquaquecetuba, \_\_ de setembro de 2022; 462º da Fundação da Cidade e 69º Emancipação Político-Administrativa do Município.

 EDUARDO BOIGUES QUEROZ

 Prefeito

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

 Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

**“Cria a Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS, que passará a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba e, dá outras providências.”**

Com efeito, trata-se de iniciativa que emprestará significativo respeito e inclusão à população surda do Município de Itaquaquecetuba e, ainda, a população em geral.

 **Segue com o anteprojeto de lei, cópias de fls. 11, 12, 13/14, 15/16 e 17,** que asseguram a compatibilidade com a CF/88 e a LRF.

 São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

 Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, 19 de setembro de 2022.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**

Prefeito Municipal